

Folha nº 21 do proc.

Nº 546 de el

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 77 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, submeto à apreciação dos ilustres Vereadores dessa Casa o anexo Projeto de Lei que institui as Subprefeituras no Município de São Paulo.

O projeto ora apresentado, ao mesmo tempo em que cuida de dar validade a dispositivo constante da Lei Magna do Município, pretende materializar compromisso da Prefeitura, firmado com os munícipes e inscrito no Programa de Governo da atual Administração.

A implantação das Subprefeituras — com as decorrentes descentralização, desburocratização e desconcentração de equipamentos, atividades, serviços e pessoal — significará uma verdadeira revolução político-administrativa na Cidade de São Paulo, não só em virtude dos ganhos com a simplificação, eficácia e eficiência da gestão da coisa pública, mas, sobretudo, por propiciar efetivos mecanismos de participação popular no Governo.

O objetivo do Executivo, pois, é o de que as Subprefeituras, articuladas com os Conselhos de Representantes, funcionem como instrumentos capazes de aprofundar a democracia no Município, ensejando maior transparência e fortalecimento da cidadania.



Assim estatuídas, as Subprefeituras permitirão, juntamente com o Orçamento Participativo e outros mecanismos de participação popular na formulação e implementação de políticas públicas, promover no Município amplo processo de reformas democrático-populares, consubstanciado no controle social do Estado. Daí que, diferentemente da versão liberal do "estado mínimo", em que o Poder Público renuncia a suas funções de traçar e executar políticas públicas, este Projeto cria condições para que o Poder Municipal se faça presente onde mais se requerem suas ações: as regiões de maior exclusão social, nas quais reinam, lado a lado, miséria, insegurança, discriminação e segregação.

Diante da intensa dinâmica urbana da Metrópole, a medida ora proposta estriba-se em nova cultura de gestão, que não se reduz a fórmulas de engenharia administrativa ou a técnicas estritas de administração. — A descentralização político-administrativa em tela planeja substituir as ações segmentadas, setorializadas — que dão tratamento igual a realidades diferentes, ou, pior, que respondem com prioridade aos interesses dos mais "fortes" — por um modelo intersetorial e descentralizado de território.

A descentralização prevista no Projeto implica a possibilidade de tratamento singular para cada uma das inúmeras e distintas realidades sócioeconômicas que a cidade abriga. Em contrapartida, centraliza as diretrizes das políticas a serem implementadas em todas as áreas de atuação da Prefeitura. Isto para que se possa vencer, simultaneamente, a ótica estanque da ação do Executivo e a indevida homogeneização de

realidades diversas, defeitos ambos impostos pelo atual modelo de <sup>RF 100.406</sup>  
organização político-administrativa.

Com a descentralização das tarefas de implementação, execução e gestão das políticas públicas, libera-se o nível central do Governo para fazer aquilo que mais apropriadamente lhe compete: definir essas políticas, norteando-as pelos princípios da redução das desigualdades, da democratização, da participação popular e da extensão da cidadania.

Ademais, a descentralização da gestão em áreas menores propicia a otimização dos recursos públicos, melhorando a qualidade dos serviços prestados, viabilizando a universalização de seu acesso à população — essencial ao desenvolvimento humano e condição para uma qualidade de vida digna na Cidade.

Extensões da Prefeitura em cada região, as Subprefeituras instituídas pelo Projeto circunscrevem os atuais noventa e seis distritos do Município, sem recortá-los como ocorre nas atuais Administrações Regionais. Seus limites estão pautados por critérios geográficos, culturais, demográficos, sócioeconômicos e de estímulo à inclusão social.

Em número de trinta e uma, deverão operar como indutoras do desenvolvimento local, articulando os interesses da população e executando políticas públicas de modo a criar ou reforçar as vocações de desenvolvimento local. Caber-lhes-á, também, ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços públicos em sua área de atuação. Por fim, com os Conselhos de Representantes, as Subprefeituras democratizarão o

Poder Público, ampliando os canais de participação e tomando os serviços mais próximos da população.

A implantação desta proposta inscreve-se, pois, no cenário abrangente da descentralização democrática e participativa, processo este capaz de conquistar força social e política para alcançar novos padrões de desenvolvimento norteados na redução das desigualdades.

As atribuições das Subprefeituras e sua articulação com as Secretarias; as competências dos Subprefeitos, que serão nomeados pela Prefeita; o necessário processo de transição do atual para o novo modelo político-administrativo de gestão; a demarcação dos limites das Subprefeituras; as reformulações funcionais e a realocação dos recursos humanos; enfim, todo o arcabouço jurídico-formal indispensável à consolidação da reforma democrática do Município estão discriminados no Projeto de Lei e nos respectivos anexos que o acompanham.

Evidenciado, assim, o relevante interesse público e o inegável alcance social de que se reveste a propositura, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.

RGF/JAM/HMO/msmrp

 Subprefeituras Exp1